

LEI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 21/2020
DE 23 DE JUNHO DE 2020**

Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, Lei Municipal nº -57/2019, de 30.12.2019 – Lei Orçamentária 2020, em favor da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, conforme artigo 2º.

Parágrafo único. Fica alterada a **Ação Orçamentária 1026**, da Lei Municipal Nº 57/2019, a qual passará a **CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE REDE/SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU DE SANEAMENTO BÁSICO**.

Art. 2º Cria Fonte de Recurso na Ação Orçamentária 1026, conforme abaixo:

| Ação | Nome | Fonte de Recurso | Elemento Despesa | Valor R\$ |
|-------------|---|---|-------------------------|------------------|
| 1036 | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 1510.0000 – Outras Receitas Vinculadas Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União | 1510.00.00 | 20.000,00 |

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, será, indicado e discriminado, em decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A alteração prevista no referido projeto não onera o limite estabelecido na Lei Orçamentária Vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 23 de junho de 2020.

Simone Andrade Farias Silva
Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

09 DE MAIO DE 1870

RIACHÃO DO DANTAS
SERGIPE